PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 128, de 08 de maio de 2026 e Decreto nº 111, de 15 de abril de 2025, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado:

Município de Itapiranga/SC.

Órgãos Interessados:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Período de recebimento das propostas	**Das 08horas e 00 min[1] do dia 27 de outubro de 2026 até as 08 horas e 00 min do dia 13 de novembro de 2026**, por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**13 de novembro de 2026 às 08horas e 01 min** através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alexandre Gomes Ribas, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

[1] Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Itapiranga/SC (itapiranga.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. As quantidades descritas no Anexo I deste Edital são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, entregar o objeto requerido independente dos quantitativos e volumes solicitados.

1.4. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de referência realizado pelo setor requisitante.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. ITENS:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	OFICINA DE ARTES - TEM COMO FINALIDADE PROMOVER A EXPRESSÃO ARTÍSTICA, O DESENVOLVIMENTO CRIATIVO E A INCLUSÃO SOCIAL DOS PARTICIPANTES, FORTALECENDO OS VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E FAMILIARES POR MEIO DE ATIVIDADES LÚDICAS E EDUCATIVAS. TÉCNICAS QUE DEVERÃO SER APLICADAS: PATCHWORK, PINTURA, BORDADOS, CROCHÊ, TELAS PARA BORDAR, TRICÔ, DECUPAGEM, COSTURA, RECICLAGEM, BISCUIT, E.V.A, FUXICO E MADEIRA EM MDF. DESSA FORMA, O SERVIÇO DA OFINAS DE	HORAS	310,00	48,77	15.118,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
	ARTES SE ALINHA AOS PRINCÍPIOS DO SCFV, FAVORECENDO A INCLUSÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS				
2	OFICINA DE YOGA - VISA PROPORCIONAR AOS PARTICIPANTES UM ESPAÇO DE EQUILÍBRIO FÍSICO, MENTAL E EMOCIONAL, POR MEIO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR. A ATIVIDADE SERÁ CONDUZIDA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA, E SERÁ ADAPTADA ÀS CONDIÇÕES FÍSICAS E ÀS NECESSIDADES DO PÚBLICO ATENDIDO. AS SESSÕES CONTEMPLARÃO TÉCNICAS DE RESPIRAÇÃO (PRANAYAMAS), POSTURAS CORPORAIS (ÁSANAS) E RELAXAMENTO PROFUNDO, ASSOCIADAS À PRÁTICA DE MEDITAÇÃO GUIADA, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PLENA, DA CONCENTRAÇÃO E DA CONSCIÊNCIA CORPORAL. A OFICINA BUSCA ESTIMULAR O AUTOCUIDADO, O AUTOCONHECIMENTO E A REDUÇÃO DO ESTRESSE, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PARTICIPANTES. A ATIVIDADE SERÁ ESTRUTURADA DE FORMA PROGRESSIVA, RESPEITANDO OS LIMITES INDIVIDUAIS E INCENTIVANDO A REGULARIDADE DA PRÁTICA, COM FOCO NA HARMONIA ENTRE CORPO E MENTE. PODERÃO PARTICIPAR CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS VINCULADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, ESPECIALMENTE OS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E PELAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORAS	310,00	102,55	31.790,50
3	OFICINA DE JIU-JITSU - TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FíSICO, EMOCIONAL E SOCIAL DOS PARTICIPANTES POR MEIO DA PRáTICA DESSA ARTE MARCIAL. DESSA FORMA, A OFICINA DE JIU-JITSU ALINHA-SE AOS PRINCíPIOS DO SCFV, FAVORECENDO A INCLUSãO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS VíNCULOS FAMILIARES E COMUNITáRIOS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIáRIOS. UNIDADE: HORA-AULA.	HORAS	60,00	83,17	4.990,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
4	OFICINA DE CAPOEIRA - TEM COMO PROPóSITO PROMOVER A VALORIZAçãO DA CULTURA BRASILEIRA, ESTIMULAR A PRáTICA DE ATIVIDADES FíSICAS E FORTALECER OS VíNCULOS INTERPESSOAIS POR MEIO DESSA EXPRESSãO ARTíSTICA QUE COMBINA LUTA, DANçA, MúSICA E TRADIçãO. DESSA FORMA, A OFICINA DE CAPOEIRA ALINHA-SE AOS PRINCíPIOS DO SCFV, FAVORECENDO A INCLUSãO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS VíNCULOS FAMILIARES E COMUNITáRIOS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIáRIOS. UNIDADE: HORA-AULA.	HORAS	60,00	80,00	4.800,00
5	OFICINA DE HIDROTERAPIA - TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O FORTALECIMENTO MUSCULAR E O ALÍVIO DE DORES E TENSÕES POR MEIO DE EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS REALIZADOS EM AMBIENTE AQUÁTICO. ESSA PRÁTICA UTILIZA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA, COMO FLUTUAÇÃO, RESISTÊNCIA E PRESSÃO HIDROSTÁTICA, PARA FACILITAR A MOBILIDADE E REDUZIR OS IMPACTOS NAS ARTICULAÇÕES, TORNANDO-SE UMA ALTERNATIVA EFICAZ PARA PESSOAS COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS, DIFICULDADES MOTORAS OU CONDIÇÕES QUE REQUEIRAM REABILITAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL. ALÉM DOS BENEFÍCIOS FÍSICOS, A HIDROTERAPIA CONTRIBUI PARA O BEM-ESTAR MENTAL E EMOCIONAL, PROMOVENDO RELAXAMENTO, REDUÇÃO DO ESTRESSE E MELHORIA DA AUTOESTIMA. A OFICINA PODERÁ ATENDER CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS, SENDO ESPECIALMENTE INDICADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. DESSA FORMA, O SERVIÇO DE HIDROTERAPIA ALINHA-SE AOS PRINCÍPIOS DO SCFV, FAVORECENDO A INCLUSÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS. UNIDADE: HORA-AULA.	HORAS	500,00	167,50	83.750,00
6	OFICINA CORPO E MOVIMENTO - VISA PROMOVER A SAúDE, O BEM-ESTAR E A SOCIALIZAçãO DOS PARTICIPANTES POR MEIO DE EXERCíCIOS ORIENTADOS POR EDUCADOR FíSICO OU FISIOTERAPEUTA. AS ATIVIDADES INCLUIRãO ALONGAMENTOS, CIRCUITOS	HORAS	210,00	67,25	14.122,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
	FUNCIONAIS, RECREAçãO, GINáSTICA E ESPORTES. ALéM DOS BENEFíCIOS FíSICOS, COMO A MELHORIA DA MOBILIDADE, DA FORçA E DA COORDENAçãO MOTORA, A OFICINA INCENTIVARá VALORES COMO DISCIPLINA, COOPERAçãO E AUTOCUIDADO, ESTIMULANDO A INTERAçãO SOCIAL E O FORTALECIMENTO DOS VíNCULOS FAMILIARES E COMUNITáRIOS, EM ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS DO SCFV. UNIDADE: HORA-AULA.				
7	OFICINA DE EQUOTERAPIA - A INICIATIVA TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO MOTOR, COGNITIVO E EMOCIONAL DOS PARTICIPANTES, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA COORDENAçãO, DO EQUILíBRIO E DA AUTOESTIMA, ALéM DE FORTALECER A INTERAçãO SOCIAL E A AUTONOMIA. SERá REALIZADA EM AMBIENTE ADEQUADO, COM CAVALOS DEVIDAMENTE TREINADOS E SOB ACOMPANHAMENTO TéCNICO ESPECIALIZADO. DESSA FORMA, O SERVIçO DE EQUOTERAPIA ALINHA-SE AOS PRINCíPIOS DO SCFV, FAVORECENDO A INCLUSãO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS VíNCULOS FAMILIARES E COMUNITáRIOS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIáRIOS. UNIDADE: HORA-AULA.	HORAS	120,00	143,80	17.256,00
8	OFICINA DE CULINÁRIA SAUDÁVEL - REALIZAÇÃO DE OFICINA TEÓRICO-PRÁTICA DESTINADA A PÚBLICOS DIVERSOS, INCLUINDO PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DIABETES, HIPERTENSÃO ARTERIAL, ALTERAÇÕES CARDIOVASCULARES, DISLIPIDEMIAS, RESTRIÇÕES ALIMENTARES OU OUTROS FATORES RELACIONADOS À SAÚDE E À QUALIDADE DE VIDA. A OFICINA DEVERÁ PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES CULINÁRIAS E INCENTIVAR A PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES SAUDÁVEIS, O APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS INGREDIENTES E O PREPARO DE RECEITAS NUTRITIVAS, ACESSÍVEIS E ADEQUADAS À ROTINA FAMILIAR, INCENTIVANDO O USO DE ALIMENTOS IN NATURA E MINIMAMENTE PROCESSADOS E A REDUÇÃO DO CONSUMO DE AÇÚCAR, SÓDIO, GORDURAS SATURADAS E PRODUTOS ULTRAPROCESSADOS. AS OFICINAS	HORAS	105,00	43,75	4.593,75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
	TERÃO CARÁTER EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVO E DEMONSTRATIVO, NÃO CONTEMPLANDO ATENDIMENTO NUTRICIONAL INDIVIDUALIZADO, PRESCRIÇÃO DIETÉTICA OU ELABORAÇÃO DE PLANOS ALIMENTARES. TODAS AS RECEITAS, FICHAS TÉCNICAS, LISTAS DE INGREDIENTES E MATERIAIS EDUCATIVOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS DA REALIZAÇÃO DE CADA OFICINA, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, A QUAL PODERÁ INCLUIR SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES NAS PREPARAÇÕES, INGREDIENTES, PORCIONAMENTO OU MODO DE PREPARO, A SEREM ATENDIDAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA OFICINA. A SECRETARIA DE SAÚDE FORNECERÁ O ESPAÇO, A ESTRUTURA DE COZINHA, INCLUSIVE FOGÃO E FORNO, E A TOTALIDADE DOS INSUMOS ALIMENTARES, CABENDO À CONTRATADA DISPONIBILIZAR O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E OS MATERIAIS EDUCATIVOS. UNIDADE: HORA-AULA.				
9	OFICINA DE PILATES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PILATES A SEREM DESENVOLVIDOS EM GRUPO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ORIENTADOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO MUSCULAR E À MELHORIA DA FLEXIBILIDADE, DO EQUILÍBRIO, DA COORDENAÇÃO MOTORA, DA POSTURA, DA MOBILIDADE E DA CONSCIÊNCIA CORPORAL DOS PARTICIPANTES. AS ATIVIDADES DEVERÃO SER PLANEJADAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FÍSICAS, A FAIXA ETÁRIA E AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO PÚBLICO ATENDIDO, RESPEITANDO OS LIMITES INDIVIDUAIS E ADOTANDO AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DORES MUSCULOESQUELÉTICAS, ALTERAÇÕES POSTURAIS OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE EXIJAM ATENÇÃO DIFERENCIADA. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR AVALIAÇÃO INICIAL, ORIENTAÇÃO TÉCNICA DURANTE AS AULAS, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS PARTICIPANTES E UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS E EXERCÍCIOS PRÓPRIOS DO PILATES, PODENDO INCLUIR ATIVIDADES EM SOLO E O EMPREGO	HORAS	400,00	50,00	20.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
	DE MATERIAIS AUXILIARES, TAIS COMO COLCHONETES, FAIXAS ELÁSTICAS, BOLAS, ROLOS, ARCOS E OUTROS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DAS PRÁTICAS. AS AULAS DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E QUALIDADE APLICÁVEIS. UNIDADE: HORA-AULA.				
10	OFICINA DE AURÍCULO TERAPIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AURICULOTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SUS. ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO, CUIDADO COMPLEMENTAR E REABILITAÇÃO EM SAÚDE. ATENDIMENTOS EM FORMATO INDIVIDUAL (30 MINUTOS) OU EM GRUPO. CONTEMPLA AVALIAÇÃO, APLICAÇÃO DA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO AO PACIENTE E REGISTRO, CONFORME PROTOCOLOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O SERVIÇO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE AURICULOTERAPIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), UTILIZANDO A ESTIMULAÇÃO DE PONTOS ESPECÍFICOS DO PAVILHÃO AURICULAR PARA FINS	UNIDADE	580,00	50,48	29.278,40
				Soma:	225.700,05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

3.2.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3.6. Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;
h) agente público do órgão ou entidade licitante;
i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 776/2014-TCU-Plenário);
j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[2].

[2] Art. 48, parágrafo único.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

3.9. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

3.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3°, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.2. Dos documentos de habilitação

4.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

4.2.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente em formato digital (PDF)**, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, do art. 65, § 2º, e do art. 70, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.2. Os documentos deverão ser legíveis e permitir a identificação clara de seu conteúdo.

4.2.1.3. Documentos obtidos pela rede Internet ou emitidos por meio eletrônico serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, na fase de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.2.1.4. A verificação pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2.1.5. Não será exigida autenticação cartorária dos documentos apresentados em formato digital. Em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade de qualquer documento, a Pregoeira poderá realizar diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, solicitando ao licitante a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.2.1.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

4.2.1.9. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

4.2.1.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1.10.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

5. PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

5.1.1. Valor unitário e total do item/Lote;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", "própria" ou quaisquer outras, **exceto para contratação de serviços.**

5.1.3. No campo "FABRICANTE" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da pregoeira(a).

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.7.1. A licitante poderá promover oferta para todos os ITEM ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO TECNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade mediante apresentação de atestado de execução de serviços com características compatíveis ao edital, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial. A comprovação da aptidão referida deverá ser feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II;

b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III;

c) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

d) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;

e) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;

f) Declaração de Informações Complementares, conforme Anexo IX.

7. DOCUMENTOS

7.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

7.1.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.1.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.1.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.1.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.5.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

7.1.6. A pregoeira (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.1.6.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.9**.** As declarações serão aceitas com assinatura digital ou de acordo com o previsto no item 4.2.1 deste edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no item 2.2 e no Termo de Referência (Anexo I).

9.9.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.9.2. Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligencias para sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

10.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto e Fechado**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

10.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 10.5.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 10.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 10.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.5.3 e 10.5.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.5.3 e 10.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5.5.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

11.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

11.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

11.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.5. O disposto nos subitens 11.1.1 a 11.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8. As regras previstas no item 11.6. e 11.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS

11.9.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 385, de 18 de dezembro de 2023, conforme segue:

11.9.2. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte locais[3] que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que essa também esteja enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.9.3. O subitem acima somente será aplicado se houverem no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

11.9.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte local enquadrada no subitem 11.1.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

[3] Empresas sediadas no Município de Itapiranga/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

11.9.6. O disposto nos subitens 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte local, bem como às empresas que deixarem de comprovar a sede no Município de Itapiranga/SC.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.3. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, os documentos de qualificação técnica e os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.

12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de qualificação técnica e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12.5.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existente à época da abertura do certame;

12.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

12.5.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

12.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.5 e subitens, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio de campo específico no sistema.

12.6.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.6.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser ajustado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

12.6.4. Em caso de não envio dos documentos que tratam os itens 12.5 e 12.6 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df33b

12.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.11. A Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.13. Desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 128/2026.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.4, "a" deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente[4], sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[4] O Prazo para intenção de recurso será aberto após a fase de Habilitação, ficando aberto em campo próprio do sistema a opção para manifestação da intenção de recorrer pelo prazo de 30 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços serão exigidos os documentos previstos no item 19.5 do Termo de Referência, que deverão ser enviados no prazo de 5 dias úteis a contar da solicitação.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente estipulado neste edital e seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A CONTRATADA, deverá prestar os serviços em consonância ao previsto no ANEXO I – Termo de Referência.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O contrato/ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado de forma parcelada, pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18.3. A elaboração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.3.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O Município efetuará o pagamento do Objeto desta Licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de dez dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota(s) Fiscal (is) e relatório dos serviços prestados.

19.1.1. O pagamento fica condicionado à apresentação, das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, do relatório dos serviços prestados, dos comprovantes de pagamento dos profissionais e das certidões de regularidade exigidas no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

19.1.2. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

19.6. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

19.7. A CONTRATADA deverá observar as regras da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Itapiranga, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

19.8. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Itapiranga efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 324 de 05 de dezembro de 2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF.

19.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo IV, da citada Instrução Normativa, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada. Não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções[5]:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

[5] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[6].

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar

[6] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://itapiranga.atende.net/.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

22.1.1. Convocar quando necessário a licitante vencedora para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

22.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

22.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

22.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

22.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

22.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

22.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.

22.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

22.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação e prevista no ANEXO I – Termo de Referência:

23.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

23.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

23.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

23.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

23.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

23.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

23.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

23.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

23.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

23.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

23.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

23.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

23.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

23.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga/SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

23.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

23.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

23.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

23.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

24.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis.

24.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

25. DA VIGÊNCIA.

25.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

25.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

26.1. Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. As empresas vencedoras deverão executar os serviços, conforme o previsto no item 5 do Termo de Referência, Anexo I a este edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

28.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte do presente Edital:

a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;

b) Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;

d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;

e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;

f) Anexo VI– Modelo de Declaração de Quadro Societário;

g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

h) Anexo VIII– Modelo da proposta final;

i) Anexo IX- Modelo de declaração de informações complementares.

Itapiranga/SC, 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GOMES RIBAS

PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada destinada à execução de 10 (dez) oficinas socioeducativas e de promoção da saúde, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação das atividades, em atendimento às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. As oficinas serão conduzidas por profissionais qualificados, com experiência e habilitação compatíveis com a natureza de cada atividade, mediante metodologias que promovam a participação ativa dos usuários, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento de habilidades e competências, respeitada a diversidade cultural e social dos participantes.

1.3. Os itens que compõem o objeto, com as respectivas quantidades estimadas, unidades de medição e valores unitários e totais de referência, são os seguintes:

Item	Especificação	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	**OFICINA DE ARTES** — Tem como finalidade promover a expressão artística, o desenvolvimento criativo e a inclusão social dos participantes, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares por meio de atividades lúdicas e educativas. Técnicas que deverão ser aplicadas: patchwork, pintura, bordado, crochê, tela para bordar, tricô, decupagem, costura, reciclagem, biscuit, E.V.A., fuxico e trabalhos em madeira MDF. Dessa forma, a Oficina de Artes alinha-se aos princípios do SCFV, favorecendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Unidade: hora-aula de 60 minutos.	310	hora-aula	R$ 48,77	R$ 15.118,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Especificação	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
2	**OFICINA DE YOGA** — Visa proporcionar aos participantes um espaço de equilíbrio físico, mental e emocional, por meio de práticas integrativas voltadas à promoção da saúde e do bem-estar. A atividade será conduzida por profissional qualificado, com formação específica na área, e adaptada às condições físicas e às necessidades do público atendido. As sessões contemplarão técnicas de respiração (pranayamas), posturas corporais (ásanas) e relaxamento profundo, associadas à prática de meditação guiada, com foco no desenvolvimento da atenção plena, da concentração e da consciência corporal. A oficina busca estimular o autocuidado, o autoconhecimento e a redução do estresse, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos participantes. A atividade será estruturada de forma progressiva, respeitando os limites individuais e incentivando a regularidade da prática, com foco na harmonia entre corpo e mente. Poderão participar crianças, adolescentes, adultos e idosos vinculados aos serviços socioassistenciais, especialmente os atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelas ações da Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: hora-aula.	310	hora-aula	R$ 102,55	R$ 31.790,50
3	**OFICINA DE JIU-JITSU** — Tem como objetivo promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes por meio da prática dessa arte marcial. Dessa forma, a Oficina de Jiu-Jitsu alinha-se aos princípios do SCFV, favorecendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Unidade: hora-aula.	60	hora-aula	R$ 83,17	R$ 4.990,20
4	**OFICINA DE CAPOEIRA** — Tem como propósito promover a valorização da cultura brasileira, estimular a prática de atividades físicas e fortalecer os vínculos interpessoais por meio dessa expressão artística que combina luta, dança, música e tradição. Dessa forma, a Oficina de Capoeira alinha-se aos princípios do SCFV, favorecendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e	60	hora-aula	R$ 80,00	R$ 4.800,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Especificação	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
	comunitários e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Unidade: hora-aula.				
5	**OFICINA DE HIDROTERAPIA** — Tem como objetivo promover o fortalecimento muscular e o alívio de dores e tensões por meio de exercícios terapêuticos realizados em ambiente aquático. Essa prática utiliza as propriedades da água, como flutuação, resistência e pressão hidrostática, para facilitar a mobilidade e reduzir os impactos nas articulações, tornando-se uma alternativa eficaz para pessoas com doenças musculoesqueléticas, dificuldades motoras ou condições que requeiram reabilitação física e funcional. Além dos benefícios físicos, a hidroterapia contribui para o bem-estar mental e emocional, promovendo relaxamento, redução do estresse e melhoria da autoestima. A oficina poderá atender crianças, adultos e idosos, sendo especialmente indicada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Dessa forma, o serviço de hidroterapia alinha-se aos princípios do SCFV, favorecendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Unidade: hora-aula.	500	hora-aula	R$ 167,50	R$ 83.750,00
6	**OFICINA CORPO E MOVIMENTO** — Visa promover a saúde, o bem-estar e a socialização dos participantes por meio de exercícios orientados por educador físico ou fisioterapeuta. As atividades incluirão alongamentos, circuitos funcionais, recreação, ginástica e esportes. Além dos benefícios físicos, como a melhoria da mobilidade, da força e da coordenação motora, a oficina incentivará valores como disciplina, cooperação e autocuidado, estimulando a interação social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em alinhamento com os objetivos do SCFV. Unidade: hora-aula.	210	hora-aula	R$ 67,25	R$ 14.122,50
7	**OFICINA DE EQUOTERAPIA** — A iniciativa tem como objetivo promover o desenvolvimento motor, cognitivo e	120	hora-	R$	R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Especificação	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
	emocional dos participantes, contribuindo para a melhoria da coordenação, do equilíbrio e da autoestima, além de fortalecer a interação social e a autonomia. Será realizada em ambiente adequado, com cavalos devidamente treinados e sob acompanhamento técnico especializado. Dessa forma, o serviço de equoterapia alinha-se aos princípios do SCFV, favorecendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Unidade: hora-aula.		aula	143,80	17.256,00
8	**OFICINA DE CULINÁRIA SAUDÁVEL** — realização de oficina teórico-prática destinada a públicos diversos, incluindo pessoas idosas, pessoas com diabetes, hipertensão arterial, alterações cardiovasculares, dislipidemias, restrições alimentares ou outros fatores relacionados à saúde e à qualidade de vida. A oficina deverá proporcionar o desenvolvimento de habilidades culinárias e incentivar a preparação de refeições saudáveis, o aproveitamento integral dos ingredientes e o preparo de receitas nutritivas, acessíveis e adequadas à rotina familiar, incentivando o uso de alimentos in natura e minimamente processados e a redução do consumo de açúcar, sódio, gorduras saturadas e produtos ultraprocessados. As oficinas terão caráter exclusivamente educativo e demonstrativo, não contemplando atendimento nutricional individualizado, prescrição dietética ou elaboração de planos alimentares. Todas as receitas, fichas técnicas, listas de ingredientes e materiais educativos deverão ser encaminhados à nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de cada oficina, para análise e aprovação, a qual poderá incluir solicitações de alterações nas preparações, ingredientes, porcionamento ou modo de preparo, a serem atendidas antes da realização da oficina. A Secretaria de Saúde fornecerá o espaço, a estrutura de	105	hora-aula	R$ 43,75	R$ 4.593,75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df33b

Item	Especificação	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
	cozinha, inclusive fogão e forno, e a totalidade dos insumos alimentares, cabendo à contratada disponibilizar o profissional responsável e os materiais educativos. Unidade: hora-aula.				
9	**OFICINA DE PILATES** — Prestação de serviços de Pilates a serem desenvolvidos em grupo, mediante a realização de exercícios orientados destinados ao fortalecimento muscular e à melhoria da flexibilidade, do equilíbrio, da coordenação motora, da postura, da mobilidade e da consciência corporal dos participantes. As atividades deverão ser planejadas e executadas de acordo com as condições físicas, a faixa etária e as necessidades específicas do público atendido, respeitando os limites individuais e adotando as adaptações necessárias para pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, dores musculoesqueléticas, alterações posturais ou outras condições que exijam atenção diferenciada. O serviço deverá contemplar avaliação inicial, orientação técnica durante as aulas, acompanhamento da evolução dos participantes e utilização de métodos e exercícios próprios do Pilates, podendo incluir atividades em solo e o emprego de materiais auxiliares, tais como colchonetes, faixas elásticas, bolas, rolos, arcos e outros equipamentos adequados à execução das práticas. As aulas deverão ser conduzidas por profissional legalmente habilitado, com experiência compatível com o objeto, observando-se as normas de segurança, higiene e qualidade aplicáveis. Unidade: hora-aula.	400	hora-aula	R$ 50,00	R$ 20.000,00
10	**OFICINA DE AURÍCULO TERAPIA** - Prestação de serviços especializados em Auriculoterapia para usuários do SUS. Atuação na prevenção, cuidado complementar e reabilitação em saúde. Atendimentos em formato individual (30 minutos) ou em grupo. Contempla avaliação, aplicação da técnica, orientação ao paciente e registro, conforme protocolos da Atenção Primária à Saúde e demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O	580	sessão	R$ 50,48	R$ 29.278,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Item	Especificação	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
	serviço consiste na realização de sessões de auriculoterapia destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando a estimulação de pontos específicos do pavilhão auricular para fins preventivos, complementares e de reabilitação. Cada atendimento é completo e inclui a avaliação inicial do paciente, a aplicação segura da técnica, o repasse de orientações e o devido registro do procedimento nos sistemas de saúde. A prestação do serviço adapta-se às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ocorrendo em formato de grupos ou em consultas individuais, sendo estas com duração estipulada de 30 minutos por paciente, seguindo sempre as indicações clínicas e os protocolos da Atenção Primária à Saúde. Unidade: sessão/atendimento.				
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 225.700,05**

1.4. A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, totalizando o máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade econômica da contratação e mantidas as condições da proposta, nos termos do art. 106, §1º, do Decreto Municipal nº 128/2026 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Os quantitativos indicados constituem estimativa máxima, não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos serviços registrados, os quais serão demandados conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 103 a 107 do Decreto Municipal nº 128/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social figura como demandante líder e órgão participante, e a Secretaria Municipal de Saúde como órgão codemandante e participante, sendo os quantitativos totais a soma das demandas de ambas as pastas.

2.3. Adota-se o julgamento por item, e não por grupo ou lote, por ser plenamente viável a adjudicação individualizada, cuja preferência decorre do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reserva a adjudicação por grupo às hipóteses em que inviável o parcelamento, o que não é o caso, dada a autonomia técnica e operacional de cada oficina.

2.4. No plano material, a Assistência Social constitui espaço de reconhecimento das demandas sociais e de ampliação do protagonismo dos usuários. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) assegura as seguranças socioassistenciais de sobrevivência, de acolhida e de convívio e vivência familiar e comunitária, e as oficinas de convivência figuram entre os instrumentos estratégicos da Proteção Social Básica para a prevenção de situações de risco social e o fortalecimento de vínculos.

2.5. As oficinas alinham-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), atuando de forma preventiva e proativa, com foco no desenvolvimento de potencialidades, na aquisição de habilidades e na criação de alternativas emancipatórias para a superação de vulnerabilidades, em complemento às intervenções técnicas do CRAS.

2.6. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação atende à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que amplia o acesso a práticas de promoção e recuperação da saúde na atenção básica.

2.7. A ampliação das Práticas Integrativas e Complementares, notadamente a auriculoterapia, e a oferta de hidroterapia, yoga, pilates e corpo e movimento justificam-se pela ausência, no quadro efetivo, de profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda, bem como pela finalidade preventiva de reduzir a incidência e a gravidade de agravos, promover hábitos saudáveis e fortalecer o cuidado continuado e o autocuidado da população.

2.8. A hidroterapia constitui recurso terapêutico eficaz no tratamento de condições musculoesqueléticas, neurológicas e reumatológicas, com redução da dor, ganho de amplitude de movimento e menor impacto articular, sendo especialmente indicada a pacientes com limitações funcionais, idosos e portadores de doenças crônicas. O Município não dispõe de estrutura física

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df33b

adequada, notadamente piscina aquecida, o que inviabiliza a prestação direta e justifica a contratação com fornecimento da estrutura pela contratada.

2.9. Diante do exposto, a contratação das oficinas no SCFV e das práticas de promoção da saúde não configura ação meramente complementar, mas necessidade estrutural e programática, indispensável à continuidade e à efetividade das ações socioassistenciais e de saúde, assegurando ambiente seguro, educativo e transformador aos usuários.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Realizado o levantamento de mercado e analisados os dados coletados, concluiu-se que a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante remuneração por hora-aula ou por sessão executada, é a solução técnica e econômica mais adequada, uma vez que os serviços não demandam atuação em tempo integral, mas sim carga horária ajustada à demanda de usuários atendidos.

3.2. A contratação de terceiro especializado assegura acesso imediato a profissionais qualificados, com expertise específica para cada oficina, dispensando investimentos em capacitação e treinamento de pessoal do quadro e evitando a sobrecarga dos recursos humanos da Administração.

3.3. A Administração não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissionais em número e especialização suficientes para conduzir atividades tão diversificadas e específicas, de modo que a internalização representaria opção menos eficiente sob os prismas financeiro e operacional.

3.4. A solução proporciona maior flexibilidade e agilidade na oferta das oficinas, permitindo o ajuste da execução conforme a necessidade, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, razão pela qual se revela a alternativa mais viável, eficaz e sustentável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A área técnica declara que os serviços de cada item possuem padrões de execução e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos. Para os itens terapêuticos, a manifestação identifica os procedimentos abrangidos, os parâmetros de atendimento, a habilitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

profissional e os critérios de verificação da conformidade, justificando a possibilidade de seleção pelo menor preço

4.2. A contratação far-se-á por pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto e apresentar a documentação de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado no edital e na Seção 19 deste instrumento.

4.4. Como requisito operacional essencial, adota-se a seguinte regra geral de local e material: o Município fornecerá o local para a realização das oficinas; a empresa contratada fornecerá a totalidade dos materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios, ferramentas e demais itens necessários, bem como os assistentes e a mão de obra auxiliar eventualmente requeridos. A Administração não fornecerá materiais nem mão de obra auxiliar, ressalvadas as exceções especificadas na Seção 5.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados após a emissão da ordem de fornecimento ou de serviço, de acordo com o cronograma de atividades fornecido pela Coordenação do CRAS e pela Secretaria Municipal de Saúde, admitida a alteração de local, dias e horários somente por necessidade do serviço e mediante prévia autorização da coordenação responsável. A ordem de fornecimento ou de serviço será emitida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da execução, e as alterações pontuais de local, data ou horário serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Regra geral de local e material: o Município fornecerá o local, e a empresa contratada fornecerá a totalidade dos materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios, ferramentas e assistentes necessários à execução. A Administração não fornecerá materiais nem mão de obra auxiliar, ressalvado o disposto no subitem 5.10.8 quanto à oficina de culinária saudável.

5.3. Excepcionam-se da regra geral, cabendo à contratada fornecer também o local e a estrutura, as seguintes atividades:

5.3.1. Hidroterapia: a contratada fornecerá piscina aquecida, de qualquer sistema de aquecimento, com capacidade de utilização simultânea compatível com turmas de até 30 (trinta) participantes, situada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

dentro do perímetro urbano do Município, de modo a facilitar a locomoção dos usuários, bem como todos os equipamentos e materiais necessários.

5.3.2. Equoterapia: a contratada fornecerá ambiente adequado, dentro dos limites do Município, dotado de cavalos devidamente treinados e de equipe técnica especializada, assegurando a segurança e a qualidade das práticas.

5.4. Caso o profissional opte por conduzir a atividade em espaço diverso do local cedido pelo Município, será de sua inteira e exclusiva responsabilidade a organização da logística, a adequação, a limpeza, a manutenção do espaço e a disponibilização de todos os materiais, assegurada a segurança e a qualidade das atividades. A utilização de espaço diverso daquele disponibilizado pelo Município dependerá de solicitação da contratada e autorização prévia e expressa da Administração.

5.5. Nas oficinas de hidroterapia e de equoterapia, realizadas em espaço da contratada, o Município disponibilizará o transporte dos usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por veículo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma de atividades de que trata o subitem 5.1, cabendo à contratada informar antecipadamente à coordenação o local, a data e o horário de cada atividade.

5.6. Os usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deslocam-se por meios próprios até o local da oficina, não constituindo obrigação da Administração o seu transporte. O deslocamento do profissional da contratada até o local de execução corre por sua exclusiva conta, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.7. As oficinas serão desenvolvidas em turmas de até 30 (trinta) participantes, número que somente poderá ser ultrapassado mediante anuência formal do profissional responsável, que assumirá a condução da turma ampliada sem prejuízo do conteúdo, da metodologia e dos objetivos pedagógicos ou terapêuticos.

5.8. A remuneração observará a unidade de medição de cada item, sendo por hora-aula para as oficinas e por sessão/atendimento para a auriculoterapia, remunerando-se exclusivamente o quantitativo efetivamente executado, comprovado por lista de presença e por planilha mensal de atividades.

5.9. As oficinas poderão, mediante prévio planejamento junto à coordenação e desde que compatível com sua natureza e capacidade de atendimento, ser estendidas aos servidores das Secretarias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Municipais de Assistência Social e de Saúde, com foco no cuidado institucional e na saúde emocional das equipes, sem prejuízo do atendimento prioritário aos usuários.

5.10. As oficinas, individualmente caracterizadas, observarão as disposições e as exigências de qualificação a seguir:

5.10.1. Artes: profissional com conhecimento na área, comprovado por certificados de cursos voltados ao desenvolvimento artístico. Contempla técnicas como patchwork, pintura, bordados, crochê, tricô, decupagem, costura, reciclagem, biscuit, E.V.A., fuxico e trabalhos em MDF. A contratada fornecerá a totalidade dos materiais.

5.10.2. Yoga: profissional com conhecimento na área, comprovado por certificados. Contempla técnicas de respiração (pranayamas), posturas corporais (ásanas), relaxamento profundo e meditação guiada, com foco no autocuidado, na atenção plena e na redução do estresse. A contratada fornecerá os equipamentos e materiais. Destinada aos públicos do SCFV e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.3. Jiu-Jítsu: profissional com inscrição atualizada na Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu (CBJJ) e graduação mínima de faixa marrom. Voltada ao desenvolvimento psicomotor, à disciplina e à convivência. A contratada fornecerá a totalidade dos materiais e equipamentos, inclusive o tatame. Destinada aos usuários do SCFV.

5.10.4. Capoeira: profissional com qualificação comprovada na área. Contempla as dimensões cultural, corporal e de convivência, promovendo a valorização da cultura brasileira e o fortalecimento de vínculos. A contratada fornecerá a totalidade dos materiais e equipamentos. Destinada aos usuários do SCFV.

5.10.5. Hidroterapia: profissional com formação em Educação Física ou Fisioterapia, com titulação de bacharelado e registro ativo no respectivo conselho de classe. A contratada fornecerá a piscina aquecida, com capacidade de utilização simultânea compatível com turmas de até 30 (trinta) participantes, situada dentro do perímetro urbano, e todos os equipamentos e materiais. As turmas serão organizadas separadamente por órgão demandante. Destinada aos públicos do CRAS e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.6. Corpo e Movimento: profissional com formação em Educação Física ou Fisioterapia, com titulação de bacharelado e registro ativo no respectivo conselho de classe. Contempla práticas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ginástica, alongamento e expressão corporal. A contratada fornecerá a totalidade dos materiais e equipamentos. Destinada aos públicos do SCFV e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.7. Equoterapia: profissionais com qualificação comprovada por certificados de cursos e/ou especializações na área. A contratada fornecerá o ambiente adequado, os cavalos treinados, a equipe técnica especializada e a totalidade dos materiais. A atividade promove o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional, a coordenação, o equilíbrio, a autoestima e a interação social. Destinada aos públicos atendidos pelo CRAS.

5.10.8. Culinária Saudável: oficina teórico-prática de caráter exclusivamente educativo e demonstrativo, estruturada em 35 (trinta e cinco) encontros de 3 (três) horas, totalizando 105 (cento e cinco) horas-aula, não contemplando atendimento nutricional individualizado, prescrição dietética ou elaboração de planos alimentares. Todas as receitas, fichas técnicas, listas de ingredientes e materiais educativos deverão ser encaminhados à nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de cada oficina, para análise e aprovação, podendo a aprovação técnica incluir solicitações de alteração nas preparações, ingredientes, porcionamento ou modo de preparo, a serem atendidas antes da realização da oficina. O profissional responsável deverá possuir formação técnica ou superior compatível com a área de alimentos, gastronomia ou saúde, ou experiência na realização de oficinas culinárias, cursos de culinária ou atividades de educação culinária, comprovada mediante atestado de capacidade técnica, declaração ou contrato, com carga horária, ao todo, mínima de 16 (dezesseis) horas. Nesta oficina, em caráter excepcional à regra geral, o Município fornecerá o espaço, a estrutura de cozinha, inclusive fogão e forno, e a totalidade dos insumos alimentares, cabendo à contratada disponibilizar o profissional responsável e os materiais educativos. Destinada aos públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.9. Pilates: profissional fisioterapeuta ou educador físico, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREFITO ou CREF) e certificado de formação ou capacitação específica em Pilates. Aulas coletivas de Pilates solo. A contratada fornecerá a totalidade dos materiais e acessórios. Destinada aos públicos atendidos pelos serviços socioassistenciais e de saúde.

5.10.10. Auriculoterapia: profissional de saúde com capacitação específica na prática. Prática integrativa e complementar em saúde, realizada em atendimentos individuais de 30 (trinta) minutos ou em grupo, tendo por unidade de medição a sessão/atendimento. A contratada fornecerá a totalidade dos materiais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df33b

a serem utilizados durante a sessão. Destinada aos públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto observarão o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 128/2026, competindo ao gestor a coordenação da execução e a atualização do processo de acompanhamento, e ao fiscal o acompanhamento direto da execução da ata e do contrato.

6.2. Para os fins do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes responsáveis:

6.2.1. Gestora do contrato: Simone Aparecida Felin, Secretária Municipal de Assistência Social.

6.2.2. Fiscal: Viviane Dartora, Coordenadora do CRAS

6.2.3. Fiscal: Maira Anschau, Assistente Social.

6.2.4. Fiscal: Ana Júlia Pelinson, Psicóloga.

6.2.5. Fiscal: Elaine Simonetti, Diretora da Atenção Básica de Saúde.

6.2.6. Fiscal: Samira Bolsi, Psicóloga.

6.3. As atribuições detalhadas de acompanhamento, notificação e comunicação entre fiscal e gestor observarão o disposto na Seção 18 deste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à detentora da ata no prazo de 10 dias, contado da execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório dos serviços prestados e demais documentos do item 7.4, devidamente atestados pelo fiscal competente.

7.2. A unidade de medição é a hora-aula de 60 (sessenta) minutos para as oficinas e a sessão/atendimento, de aproximadamente 30 (trinta) minutos, individual ou em grupo, para a auriculoterapia é por sessão, distinta das demais em razão da natureza da prática.

7.3. Remunerar-se-á exclusivamente o quantitativo efetivamente executado, correspondente às horas-aula ministradas e às sessões realizadas, comprovado por lista de presença assinada pelos participantes e por planilha de atividades, assinada pelo prestador, pelo responsável pela oficina e pela autoridade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

competente. Atestado médico servirá apenas como justificativa de ausência, não gerando direito a pagamento.

7.4. O pagamento fica condicionado à apresentação, das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, do relatório dos serviços prestados, dos comprovantes de pagamento dos profissionais e das certidões de regularidade exigidas no edital.

7.5. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação vigente, os valores correspondentes serão discriminados na nota fiscal.

7.6. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido esse prazo, em caso de prorrogação da vigência da ata, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, adotando-se como data-base a data do orçamento estimado, conforme especificado em Edital, nos termos da legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dar-se-á por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, assegurando a isonomia, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.2. A adjudicação por item, e não por grupo, observa a preferência do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a viabilidade técnica e operacional do parcelamento.

8.3. Os interessados deverão atender à totalidade dos requisitos de habilitação previstos no edital e nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os vencedores registrados em ata de registro de preços.

8.4. O registro em ata não obriga a Administração a firmar as contratações, que se darão conforme a necessidade, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 225.700,05 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos reais e cinco centavos), conforme o Formulário de Pesquisa de Preços que integra o processo, elaborado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 128/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

9.2. A pesquisa de preços fundamentou-se em contratações públicas de outros entes federativos, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3. O detalhamento por item, com as quantidades, unidades e valores unitários e totais de referência, consta da Seção 1 deste Termo de Referência e do formulário anexo.

9.4. Registra-se, quanto ao item de equoterapia, que os preços de referência foram obtidos integralmente de contratações públicas externas ao Município, em número superior a cinco fontes extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas, de modo que a estimativa de valor não foi formada por orçamento de prestador local, preservando-se a isenção do referencial mesmo diante da delimitação territorial de execução prevista no subitem 5.3.2.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização de cada contratação, nos termos da legislação vigente.

10.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, conforme a repartição das demandas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto, com qualidade e eficiência, adotando as providências necessárias à plena consecução dos serviços.

11.2. Manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e a comprovação da capacitação técnica dos profissionais.

11.3. Fornecer a totalidade dos materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios, ferramentas e assistentes necessários à execução das oficinas, bem como, nas hipóteses da Seção 5, o local e a estrutura, não cabendo à Administração o fornecimento de materiais ou de mão de obra auxiliar, ressalvada a oficina de culinária saudável, na qual o Município fornecerá o espaço, a estrutura de cozinha e os insumos alimentares, na forma da Seção 5.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

11.4. Assegurar que os profissionais designados possuam a qualificação compatível com cada atividade, apresentando, quando solicitado, os comprovantes de formação e de registro no respectivo conselho de classe.

11.5. Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência, responsabilizando-se pela manutenção da equipe e da estrutura, **não podendo alegar dificuldade na captação de profissionais como justificativa para a interrupção das atividades, e substituindo, quando solicitado, o profissional cujo desempenho seja insatisfatório.**

11.6. Cumprir os prazos, horários, locais e cronogramas definidos, prestando os esclarecimentos solicitados e apresentando relatórios detalhados sobre a execução, a frequência dos beneficiários e eventuais intercorrências.

11.7. Zelar pela segurança e pelo bem-estar dos participantes, observando as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis e fornecendo os equipamentos de proteção individual aos profissionais, quando a atividade envolver riscos.

11.8. Responsabilizar-se integralmente por danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, por seus profissionais, bem como por infrações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança do trabalho, eximindo a contratante de responsabilidade subsidiária.

11.9. Emitir a nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório detalhado dos serviços, com especificação das atividades, da carga horária ou das sessões cumpridas e do número de beneficiários atendidos.

11.10. Manter sigilo sobre as informações obtidas na prestação dos serviços, resguardando a privacidade dos participantes e a confidencialidade de dados pessoais e sensíveis, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

11.11. Comunicar à coordenação responsável, por meio do profissional designado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual impossibilidade de comparecimento à atividade programada, de modo a viabilizar o remanejamento do cronograma, a reposição da carga horária e a preservação da regularidade e da continuidade dos serviços.

11.12. A ausência não comunicada no prazo previsto no subitem 11.11 compromete o planejamento das oficinas, a mobilização dos usuários e a efetividade das políticas de assistência social e de saúde, sujeitando a contratada às sanções previstas na Seção 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo da glosa das horas-aula ou sessões não realizadas, na forma da Seção 7.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

11.13. Excetuam-se da penalidade prevista no subitem 11.12 os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, inclusive a ausência justificada por atestado médico, hipótese em que, afastada a sanção, subsistirão a ausência de pagamento pelas horas-aula ou sessões não executadas e o dever de reposição, quando possível.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a ordem de fornecimento ou de serviço, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.

12.2. Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro de preços, em conformidade com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Fornecer o local para a realização das oficinas, ressalvadas as hipóteses de fornecimento pela contratada previstas na Seção 5, e disponibilizar o transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas oficinas de hidroterapia e de equoterapia, por veículo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma de atividades.

12.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para a execução, atestar as faturas por servidor competente e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do gestor e dos fiscais designados, notificando a contratada quanto a eventuais irregularidades e aplicando, quando cabível, as sanções previstas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará a contratada às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da mesma Lei e do edital.

13.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a gravidade da conduta, o dano causado e a reincidência, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A multa, quando aplicada, observará os percentuais e as bases de cálculo fixados no edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da reparação dos danos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução observará o uso racional de recursos e a adequada gestão dos resíduos gerados nas oficinas, notadamente materiais e insumos, incentivando-se a adoção de práticas e de materiais de menor impacto ambiental, sempre que compatíveis com a natureza e a finalidade das atividades.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do caráter personalíssimo da prestação, que depende diretamente da qualificação técnica e da habilitação específica dos profissionais responsáveis por cada oficina.

15.2. O descumprimento da vedação sujeitará a contratada às sanções previstas na Seção 13, podendo ensejar a rescisão unilateral da contratação, na forma da legislação vigente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Admite-se a alteração subjetiva decorrente de fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que mantidas as condições de habilitação, preservada a execução do objeto e não caracterizado prejuízo à Administração, a critério e mediante prévia anuência do órgão contratante, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, para verificação da conformidade da execução com as especificações, mediante conferência da carga horária ou das sessões realizadas, da frequência e da qualidade das atividades.

17.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da regularidade da execução e da documentação, com o atesto que autoriza o pagamento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A execução da ata e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou pelos respectivos substitutos, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e os melhores resultados para a Administração.

18.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, identificada inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação para a correção, fixando prazo.

18.3. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas e a proximidade do término da contratação, para as medidas cabíveis.

18.4. O não pagamento por serviços não executados observará a glosa das horas-aula ou sessões não realizadas, remunerando-se exclusivamente o quantitativo efetivamente prestado, na forma da Seção 7.

18.5. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e adotará, com apoio dos fiscais, as medidas saneadoras cabíveis.

19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A habilitação abrangerá as qualificações jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado no edital.

19.2. A qualificação técnica para habilitação será exigida do licitante, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme a seguir:

19.2.1. - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de oficinas ou atividades de natureza compatível com a do item disputado.

19.3. O atestado comprovará a execução anterior do serviço, sem exigência de quantitativo mínimo, admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo ou de locais específicos, nos termos do art. 67, § 2º, da mesma Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

19.4. O não atendimento da qualificação técnica do licitante será apreciado na fase de habilitação, após as diligências legalmente cabíveis, e poderá acarretar a inabilitação no item, com prosseguimento do procedimento na ordem de classificação.

JUSTIFICATIVA:A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução de **oficinas socioeducativas e de promoção da saúde**.

As atividades envolvem planejamento, organização, condução dos participantes e utilização de metodologias adequadas, incluindo ações de educação, prevenção e promoção da saúde, qualidade de vida, autocuidado e bem-estar. A comprovação de experiência anterior reduz os riscos de execução inadequada e contribui para a qualidade e efetividade dos serviços contratados. A exigência deverá observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se a serviços similares e compatíveis com o objeto e às parcelas de maior relevância, de forma proporcional e sem impor exigências que comprometam indevidamente a competitividade do certame.

19.5. No ato da assinatura da ata, será exigida a apresentação da relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução do item adjudicado, acompanhada dos documentos comprobatórios da habilitação de cada um, incluindo diplomas, certificados de formação ou capacitação e registros nos respectivos conselhos profissionais, quando exigidos pelo subitem 5.10 para o exercício da atividade, bem como da comprovação do vínculo dos profissionais com o adjudicatário, na forma do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações a seguir:

a) **Oficina de Artes** — certificados de cursos voltados ao desenvolvimento artístico, compatíveis com as técnicas previstas no item 1 do subitem 1.3;

b) **Oficina de Yoga** — certificados de curso de formação ou capacitação em Yoga;

c) **Oficina de Jiu-Jítsu** — inscrição atualizada na Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu (CBJJ) e comprovação de graduação mínima de faixa marrom;

d) **Oficina de Capoeira** — certificado de curso ou de graduação em Capoeira;

e) **Oficina de Hidroterapia** — diploma de bacharelado em Educação Física ou Fisioterapia e registro ativo no respectivo conselho de classe;

f) **Oficina Corpo e Movimento** — diploma de bacharelado em Educação Física ou Fisioterapia e registro ativo no respectivo conselho de classe;

g) **Oficina de Equoterapia** — certificados de cursos e/ou especializações na área de equoterapia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df33b

h) **Oficina de Culinária Saudável** — comprovação de formação técnica ou superior compatível com a área de alimentos, gastronomia ou saúde, ou, alternativamente, de experiência na realização de oficinas culinárias, cursos de culinária ou atividades de educação culinária, comprovada por atestado de capacidade técnica, declaração ou contrato, com carga horária mínima total de 16 (dezesseis) horas;

i) **Oficina de Pilates** — diploma de bacharelado em Fisioterapia ou Educação Física, registro ativo no respectivo conselho de classe (CREFITO ou CREF) e certificado de formação ou capacitação específica no método Pilates;

j) **Oficina de Auriculoterapia** — comprovação de exercício de profissão da área da saúde, com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhada de certificado de capacitação específica em auriculoterapia.

19.6. A disponibilidade dos profissionais será demonstrada por vínculo societário, trabalhista, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido. Não se exige vínculo empregatício exclusivo.

19.7. A substituição será previamente comunicada e dependerá da comprovação de qualificação equivalente ou superior e da aprovação da Administração. O registro de preços não impõe dedicação exclusiva ou manutenção de equipe ociosa, sem prejuízo do cumprimento das ordens regularmente emitidas.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se matriz de riscos enxuta, com a alocação a seguir:

20.2. Risco de interrupção ou desistência da execução por indisponibilidade de profissionais: alocado à contratada, mitigado pela obrigação de manter equipe e pela vedação de alegar dificuldade de captação como justificativa para a interrupção dos serviços.

20.3. Risco de inadequação do local e da estrutura nas atividades de hidroterapia e equoterapia: alocado à contratada, responsável pelo fornecimento e pela adequação da estrutura, conforme a Seção 5. Na oficina de culinária saudável, em que o espaço, a estrutura e os insumos são fornecidos pelo Município, o risco de inadequação da estrutura e de indisponibilidade de insumos é alocado à Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

20.4. Risco de variação da demanda: alocado à Administração, cuja materialização não gera direito subjetivo da contratada à execução integral dos quantitativos, dada a natureza do registro de preços e o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Risco de atraso no pagamento: alocado à Administração, observadas as condições e os prazos fixados no edital e a atualização legal cabível.

20.6. Risco de indisponibilidade do veículo municipal destinado ao transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas oficinas de hidroterapia e de equoterapia: alocado à Administração; verificada a indisponibilidade, a atividade será remarcada sem ônus ou penalidade para a contratada, remunerando-se exclusivamente o efetivamente executado.

20.7. O insucesso do item de equoterapia motivará reavaliação das causas, inclusive preço, requisitos e delimitação territorial. Nova licitação ou contratação direta dependerá de decisão motivada, comprovação dos respectivos pressupostos legais e adoção das correções necessárias. O item deserto ou fracassado não autoriza automaticamente contratação direta.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 128/2026 e da legislação aplicável.

21.2. O tratamento de dados pessoais dos beneficiários observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando-se, nos registros e relatórios, a identificação por iniciais, resguardada a confidencialidade das informações sensíveis.

21.3. Vinculam a contratada o edital, seus anexos, a ata de registro de preços, a proposta e este Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do edital e da Lei.

22. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Arts. 63 a 68 do Decreto Municipal n.º 128/2026 c/c arts. 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Será aplicado o tratamento diferenciado para ME/EPP, nos seguintes termos:

() Licitação exclusiva para ME/EPP nos itens/lotes com valor estimado de até R$ 80.000,00, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 128/2026;

(x) Empate ficto, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal n.º 128/2026;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

(x) Regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 63, §§1.º e 2.º, do Decreto Municipal n.º 128/2026.

(x) Não será aplicada (licitação exclusiva e/ou cota reservada) para ME/EPP, com fundamento no art. 67, do Decreto Municipal nº 128/2026.

23. DAS ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS

Itapiranga/SC, 28 de julho de 2026.

Simone Aparecida Felin

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora e autoridade demandante

Clair Maria Heck Heinen

Secretária Municipal de Saúde

Autoridade demandante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ___ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa_____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n°_____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 202_.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/____

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bandeiras, 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o no 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **.....**, CPF nº....., residente e domiciliado no Município de Itapiranga/SC, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da **Secretaria** e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do processo licitatório e pregão eletrônico acima identificados, regidos pela **Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**, pelo **Decreto Municipal no 128, de 08 de maio de 2026**, e, subsidiariamente, pelos demais decretos municipais aplicáveis, pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e nos termos das propostas vencedoras, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor	[Razão Social]
CNPJ	[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]
Endereço	[Endereço completo]
Representante Legal	[Nome]
CPF	[CPF]

ITENS REGISTRADOS:

Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
[No]	[Descrição completa do item]	[Marca]	[Unid.]	[Qtde.]	[R$ X,XX]	[R$ X,XX]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Valor Total da Ata: R$ _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual [aquisição/contratação] de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/____ e seus Anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I).
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
1.3. O objeto desta Ata será executado conforme a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o constante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº ___/____, conforme tabela constante desta Ata, incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.2. Do reajuste em sentido estrito:
2.2.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do índice [IPCA], nos termos do art. 138 do Decreto Municipal no 128/2026 e do art. 25, § 7o, da Lei Federal no 14.133/2021.
2.2.2. O reajuste poderá ser concedido mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, ou mediante celebração de termo aditivo (art. 138, § 1o, do Decreto Municipal no 128/2026).
2.2.3. O reajuste será apurado automaticamente pela Administração e concedido independentemente de requerimento do contratado, devendo o pagamento ser realizado com o valor reajustado a partir da data em que completar o período anual, nos termos do art. 138, § 2o, do Decreto Municipal no 128/2026.
2.2.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação ou, na ausência de previsão específica, o IPCA, mediante apostilamento (art. 138, § 3o, do Decreto Municipal no 128/2026).
2.2.5. Na ausência de previsão expressa de índice de reajuste no edital ou no contrato, presumir-se-á a adoção do IPCA, nos termos do art. 138, § 4o, do Decreto Municipal no 128/2026.

2.3. Da revisão (reequilíbrio econômico-financeiro):
2.3.1. Os preços registrados poderão ser revisados quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 140 do Decreto Municipal nº 128/2026 e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3.2. O pedido de revisão deverá ser formulado pelo fornecedor durante a vigência da ata e deverá ser instruído com (art. 140, § 1º, do Decreto Municipal nº 128/2026):
I - requerimento formal, com a demonstração do fato superveniente que ensejou o desequilíbrio;

II - demonstração do nexo de causalidade entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro;

III - planilha comparativa dos custos originais e dos custos atuais, com a indicação do *quantum* do desequilíbrio;
IV - documentação comprobatória da variação dos custos, tais como notas fiscais, cotações de mercado, índices setoriais, publicações oficiais ou outros meios idôneos.

2.3.3. A Administração Municipal analisará o pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo solicitar documentação complementar ao fornecedor (art. 140, § 2º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
2.3.4. O reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá à data da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio, nos termos do art. 140, § 5º, do Decreto Municipal nº 128/2026.
2.3.5. A mera variação ordinária dos preços de mercado não caracteriza, por si só, fato imprevisível ou de consequências incalculáveis para fins de revisão, devendo o fornecedor demonstrar que a variação extrapola a álea ordinária do contrato (art. 140, § 6º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
2.3.6. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida de ofício pela Administração, quando identificar que o fornecedor está sendo remunerado em valor manifestamente superior ao praticado no mercado, devendo, nesse caso, negociar a redução dos preços registrados (art. 140, § 4º, do Decreto Municipal nº 128/2026).

2.4. Da atualização dos preços registrados:
2.4.1. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o procedimento previsto no art. 108, § 1º, do Decreto Municipal nº 128/2026:
I - o fornecedor classificado em primeiro lugar na licitação deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio, acompanhado da documentação comprobatória;

II - o fornecedor ficará obrigado a manter o preço registrado para os fornecimentos que já lhe tiverem sido solicitados por meio de remessa de nota de empenho até a data do pedido de reequilíbrio;

III - a Administração consultará os demais fornecedores que tiverem preços registrados, na ordem de classificação, se mantêm o preço registrado.

2.4.2. Deferido o pedido de reequilíbrio, o preço registrado será alterado para todos os fornecedores constantes da ata que aceitaram fazer o preço do primeiro colocado, e "seu efeito financeiro retroagirá ao momento da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio" (art. 108, § 2º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
2.4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, "a Administração Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado" (art. 108, § 3º, do Decreto Municipal nº 128/2026).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

2.4.4. "Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas" (art. 108, § 4º, do Decreto Municipal nº 128/2026).

2.5. Da atualização periódica:
2.5.1. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização periódica, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do art. 109 do Decreto Municipal nº 128/2026.

2.6. Os institutos de reajuste, repactuação e revisão não poderão ser acumulados para o mesmo período e sobre a mesma parcela de custos, vedada a duplicidade de correção (art. 142 do Decreto Municipal nº 128/2026).

2.7. Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão que não forem formulados durante a vigência da ata presumem-se renunciados, ressalvadas as hipóteses de comprovada impossibilidade de formulação tempestiva (art. 144 do Decreto Municipal nº 128/2026).

2.8. A concessão de reajuste, repactuação ou revisão não exime o fornecedor do cumprimento das obrigações contratuais durante o período de análise do pedido, tampouco autoriza a suspensão do fornecimento (art. 143 do Decreto Municipal nº 128/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 106, § 1º, do Decreto Municipal nº 128/2026.
3.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, "momento em que será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos" (art. 106, § 1º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
3.3. "Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado, mediante pesquisa de preços simplificada" (art. 106, § 2º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
3.4. "O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser formalizado por meio de termo aditivo à ata, indicando expressamente:
I - o prazo de prorrogação;
II - o quantitativo restabelecido;
III - a pesquisa de preços que comprova a vantajosidade dos preços registrados" (art. 106, § 3º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
3.5. "A possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com o restabelecimento dos quantitativos, deverá estar expressamente prevista no edital de licitação e na própria ata" (art. 106, § 4º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
3.6. "A prorrogação da vigência da ata e o restabelecimento dos quantitativos dependem da concordância expressa do fornecedor detentor da ata" (art. 106, § 5º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
3.7. "A prorrogação com restabelecimento de quantitativos deverá ser precedida de análise técnica fundamentada que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

estimativa de demanda atualizada, em função do consumo e utilização prováveis" (art. 106, § 6º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
3.8. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E DA ADESÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Itapiranga/SC relacionados no Edital como órgãos participantes.
4.2. Os órgãos e entidades participantes deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao Órgão Gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal nº 128/2026.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados na presente Ata.
4.4. Os órgãos e entidades participantes manterão o Órgão Gerenciador informado a respeito dos processos de aquisição por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições para anexação ao respectivo processo.
4.5. Da adesão por órgãos e entidades não participantes ("carona"):

4.5.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de "carona", nos termos do art. 86, § 3o, da Lei Federal no 14.133/2021 e do art. 113, inciso I, do Decreto Municipal no 128/2026, uma vez que o edital de licitação que originou esta ata não contemplou previsão de possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

4.5.2. A vedação de que trata o item 4.5.1 fundamenta-se na ausência de previsão editalícia e de justificativa específica no documento de planejamento da contratação, conforme exigência do art. 114, parágrafo único, do Decreto Municipal no 128/2026, segundo o qual "a ausência de justificativa específica no documento de planejamento da contratação impedirá a autorização de adesões à ata de registro de preços."

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O edital previa a formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal no 14.133/2021, mediante o registro dos licitantes que aceitassem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação.

5.2. Para os itens constantes desta Ata, não houve formação de cadastro de reserva.

5.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar nova licitação, contratação direta ou outro procedimento previsto na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto Municipal no 128/2026, para assegurar a continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df33b

6.1. Compete ao Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Compras, Licitações e Contratos):
6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, nos termos do art. 103 do Decreto Municipal nº 128/2026.
6.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
6.1.3. Indicar aos órgãos e entidades participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.4. "Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados" (art. 103, parágrafo único, inciso VII, do Decreto Municipal nº 128/2026).
6.1.5. "Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços" (art. 103, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 128/2026).
6.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como comunicar aos órgãos participantes eventuais penalidades aplicáveis à execução contratual.
6.1.7. Emitir as Autorizações de Fornecimento.
6.1.8. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação vigente, assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6.2. Compete aos órgãos ou entidades participantes (usuários da Ata):
6.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos e/ou serviços dentro das normas estabelecidas no Edital.
6.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade verificada.
6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta do fornecedor.
6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata e no Edital.
6.2.5. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Municipal nº 128/2026 e dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.6. O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio (modelo constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 128/2026), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 128/2026).
6.3. Compete ao(s) Fornecedor(es) Registrado(s) - Detentor(es) da Ata:
6.3.1. Entregar os produtos e/ou prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta, observando quantidades, prazos e locais estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

6.3.2. Manter, durante toda a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência do Edital.
6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
6.3.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência.
6.3.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata, salvo com autorização expressa do Órgão Gerenciador e observadas as regras de subcontratação previstas no art. 158 do Decreto Municipal nº 128/2026.
6.3.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega, transporte, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da presente Ata.
6.3.8. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador ou pelo órgão participante, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local de entrega, o prazo e a identificação do responsável pela emissão.
7.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de "instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021" (art. 115 do Decreto Municipal nº 128/2026).
7.3. Caso o fornecedor classificado não possa fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
7.4. Na hipótese prevista no item 7.3, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento.
7.5. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento emitidas dentro do prazo de vigência do registro, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu vencimento.
7.6. O local de entrega será o estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local por esta indicado.
7.7. O prazo máximo para entrega será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
7.8. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações do Edital e da proposta, embalados de forma a garantir sua integridade durante o transporte e a descarga.
7.9. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 128/2026:
7.9.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas.
7.9.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
7.10. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o fornecedor da responsabilidade civil pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

7.11. Serão recusados os materiais imprestáveis, defeituosos, vencidos ou que não atendam às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.
7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal no 128/2026, que dispõe: "Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato ou da Comissão nomeada, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica."
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da Autorização de Fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a Autorização de Fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, razão social, número da agência e conta bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e), o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail institucional do Município para fins de arquivamento, e a via impressa deverá ser encaminhada para a Secretaria requisitante.
8.5. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, mediante atesto do fiscal do contrato e certificação do gestor do contrato, nos termos dos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal nº 128/2026.
8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos Moratórios; I = Índice de compensação financeira (0,5% ao mês); N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
9.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.
9.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e/ou de transferências constitucionais e legais.
9.3. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, § 2o, do Decreto Municipal no 128/2026, que dispõe: "Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea 'e' do inciso I do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil."

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2.
10.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da contratada, em razão da Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à contratante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da contratada, em razão da Lei Federal no 13.709/2018.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

10.7. O fornecedor que sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 (declaração de inidoneidade) terá seu registro de preço cancelado pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 110, inciso IV, do Decreto Municipal no 128/2026.
10.8. Do programa de integridade: Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133/2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 160 do Decreto Municipal no 128/2026. O descumprimento desse prazo ensejará notificação ao contratado para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, e, persistindo a irregularidade, "o descumprimento caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade" (art. 160, § 2o, do Decreto Municipal no 128/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor (art. 110 do Decreto Municipal no 128/2026):
I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos (art. 111 do Decreto Municipal no 128/2026):
11.2.1. Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à extinção (rescisão) de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
11.3. "A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços" (art. 111, § 1o, do Decreto Municipal no 128/2026).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação (art. 111, § 2o, do Decreto Municipal no 128/2026).
11.5. "A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido" (art. 111, § 3o, do Decreto Municipal no 128/2026).
11.6. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado (art. 111, § 4o, do Decreto Municipal no 128/2026).
11.7. "Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços" (art. 111, § 5o, do Decreto Municipal no 128/2026).
11.8. "Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis" (art. 111, § 6o, do Decreto Municipal no 128/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

12.1. "A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no PNCP, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios" (art. 107 do Decreto Municipal no 128/2026).

12.2. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações do Município de Itapiranga/SC.

12.3. Os contratos e aditivos celebrados em decorrência da presente ata serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato, nos termos do art. 76, § 2o, do Decreto Municipal no 128/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7o e/ou 11 da Lei no 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
13.3. O fornecedor registrado obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução da presente Ata de Registro de Preços com a estrita finalidade de cumprir as obrigações assumidas, vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: I - Edital e seus Anexos; II - Ata de Registro de Preços; III - Proposta do fornecedor registrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

14.2. Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal no 14.133/2021, do Decreto Municipal no 128/2026 e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito administrativo.

14.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal no 8.078/1990) aos fornecimentos decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.

15.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em via digital com assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

Itapiranga/SC, ___ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]
Órgão Gerenciador	*Detentora da Ata*
CNPJ/MF no 82.821.208/0001-36	CNPJ/MF no [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]
Sr. [Nome do Prefeito]	Sr(a). [Nome do Representante Legal]
Prefeito Municipal	Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@itapiranga.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20___.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe4e69a1df733b

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE GOMES RIBAS:***322919**
***.322.919-**
26/10/2026 08:30:02

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700